

Esta página traz orientações e esclarecimentos sobre as informações que devem ser encaminhadas à Susep para possibilitar os ajustes necessários ao Capital Mínimo Requerido (CMR) das sociedades supervisionadas em casos de transferências de carteira.

O envio de informações previamente à transferência de carteira é requerido pelos §§ 1º e 2º do artigo 3º da [Circular Susep nº 456/2012](#) (incluídos pela [Circular Susep nº 534/2016](#)), e visa a possibilitar a estimativa do CMR que a sociedade/entidade cessionária precisará possuir após a conclusão da transferência. Este procedimento é necessário para a verificação da condição expressa na alínea “a” do inciso II do artigo 2º do mesmo normativo, que é determinante para a concessão de autorização prévia para transferências de carteira.

Já o envio de informações após a conclusão da transferência de carteira tem por objetivo permitir que a Susep monitore mais adequadamente o CMR, tanto da sociedade/entidade cedente como da cessionária. Sua obrigatoriedade é estabelecida pelo § 2º do artigo 69 da [Circular Susep nº 517/2015](#).

Clique nos links abaixo para obter informações específicas sobre os dados a serem encaminhados em cada momento:

- [Antes da transferência](#)
- [Após a transferência](#)

Fonte: SUSEP, em 2016.